



LEI N° 934/2024-PGMP

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA
DOMÉSTICA CONTRA AS
MULHERES IDOSAS NA REDE DE
SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres Idosas nas unidades de saúde da rede pública do Município de Parintins, em conformidade com os dispositivos da Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso.

Art. 2º. O Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres Idosas nas unidades de atendimento da rede pública de saúde tem como objetivos:

I - Realizar mapeamento do atendimento oferecido às mulheres idosas vítimas de violência intrafamiliar pelas unidades do SUS e avaliar o seu desempenho;

II - Promover estudo qualitativo sobre a trajetória percorrida por idosas em busca de atendimento de saúde para os agravos provocados pela violência;

III - Inserir no sistema de atendimento de saúde, durante a anamnese, a verificação se ocorreu negligência e/ou abandono da família;

IV - Notificar às autoridades competentes e instituições de proteção aos idosos os casos de violência doméstica constatados, fornecendo dados necessários e sugerindo soluções, caso julgue necessário, para que as autoridades adotem as providências legais cabíveis;

V - Orientar e encaminhar as idosas vítimas para a assistência psicológica ou atendimento psicossocial promovidos pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);

VI - Avaliar a relação familiar da vítima, visando identificar os riscos vivenciados pela idosa, no sentido de evitar a reincidência dos atos de violência;

VII - Orientar as idosas para que, ao se sentirem desprotegidas ou ameaçadas por alguém da sua família ou por quem cuide delas, procurem qualquer pessoa em quem confiem, ou liguem para o Disque 100 para contar o que está acontecendo.

Art. 3º. Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá:



I - A priorização e a garantia do fluxo de atendimento das mulheres pessoas idosas vítimas, bem como o aprimoramento da qualidade do serviço prestado;

II - A capacitação dos profissionais de saúde para a identificação e abordagem dos casos de violência doméstica contra as mulheres idosas;

III - O fortalecimento da articulação interna e da interlocução das redes intrassectorial, que envolve os diferentes serviços da área da saúde, e intersetorial, que envolve os demais setores com interface na atenção a pessoas em situação de violência;

IV - A priorização dos valores transversalizados, que invocam a gentileza e o compromisso, a comunicação não violenta, o trabalho em rede, a dimensão do cuidado, o matriciamento no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Assistência Social e na Saúde Mental;

V - A operacionalização da rede de apoio e proteção às idosas e aos idosos, que permitam o acesso não presencial e a denúncia de violação de direitos, utilizando-se de ferramentas virtuais, especialmente o telefone.

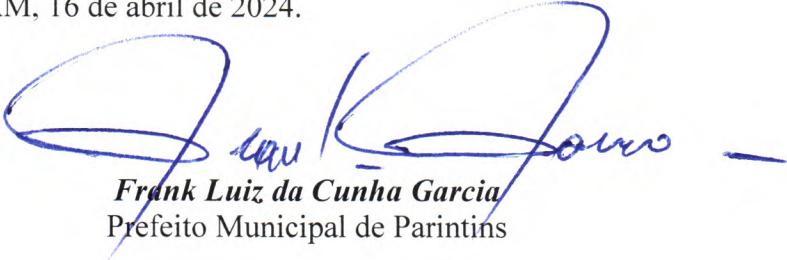
Art. 4º. O Programa Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres Idosas nas unidades de atendimento da rede pública de saúde será coordenado por uma Comissão a ser composta por um representante de cada um dos segmentos abaixo:

- I - Direção da unidade de saúde;
- II - Corpo clínico da unidade de saúde;
- III - Enfermagem da unidade de saúde;
- IV - Assistência social da unidade de saúde.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 16 de abril de 2024.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI N° 934/2024-PGMP

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES IDOSAS NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres Idosas nas unidades de saúde da rede pública do Município de Parintins, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso.

Art. 2º. O Programa Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres Idosas nas unidades de atendimento da rede pública de saúde tem como objetivos:

I - Realizar mapeamento do atendimento oferecido às mulheres idosas vítimas de violência intrafamiliar pelas unidades do SUS e avaliar o seu desempenho;

II - Promover estudo qualitativo sobre a trajetória percorrida por idosas em busca de atendimento de saúde para os agravos provocados pela violência;

III - Inserir no sistema de atendimento de saúde, durante a anamnese, a verificação se ocorreu negligência e/ou abandono da família;

IV - Notificar às autoridades competentes e instituições de proteção aos idosos os casos de violência doméstica constatados, fornecendo dados necessários e sugerindo soluções, caso julgue necessário, para que as autoridades adotem as providências legais cabíveis;

V - Orientar e encaminhar as idosas vítimas para a assistência psicológica ou atendimento psicossocial promovidos pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);

VI - Avaliar a relação familiar da vítima, visando identificar os riscos vivenciados pela idosa, no sentido de evitar a reincidência dos atos de violência;

VII - Orientar as idosas para que, ao se sentirem desprotegidas ou ameaçadas por alguém da sua família ou por quem cuide delas, procurem qualquer pessoa em quem confiem, ou liguem para o Disque 100 para contar o que está acontecendo.

Art. 3º. Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá:

I - A priorização e a garantia do fluxo de atendimento das mulheres pessoas idosas vítimas, bem como o aprimoramento da qualidade do serviço prestado;

II - A capacitação dos profissionais de saúde para a identificação e abordagem dos casos de violência doméstica contra as mulheres idosas;

III - O fortalecimento da articulação interna e da interlocução das redes intrassectorial, que envolve os diferentes serviços da área da saúde, e intersetorial, que envolve os demais setores com interface na atenção a pessoas em situação de violência;

IV - A priorização dos valores transversalizados, que invocam a gentileza e o compromisso, a comunicação não violenta, o trabalho em rede, a dimensão do cuidado, o matriciamento no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Assistência Social e na Saúde Mental;

V - A operacionalização da rede de apoio e proteção às idosas e aos idosos, que permitam o acesso não presencial e a denúncia de violação de direitos, utilizando-se de ferramentas virtuais, especialmente o telefone.

Art. 4º. O Programa Estadual de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres Idosas nas unidades de atendimento da rede pública de saúde será coordenado por uma Comissão a ser composta por um representante de cada um dos segmentos abaixo:

I - Direção da unidade de saúde;

II - Corpo clínico da unidade de saúde;

III - Enfermagem da unidade de saúde;

IV - Assistência social da unidade de saúde.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 16 de abril de 2024.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:

Kellen Alves dos Santos

Código Identificador: EVAQU38XD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/05/2024 - N° 3618. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>